



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 119/2004
DE 28 DE ABRIL DE 2004.

INSTITUI ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a eleição direta para direção das escolas
municipais do município de Barra de Santana.

Art. 2º O mandato de direção será pelo período de 02 (dois) anos
permitida a recondução.

Art. 3º Terão direito a voto professores, funcionários e alunos que
estiverem lotados e matriculados na escola.

Art. 4º Poderá ser candidato o/a professor (a) que for efetivo do
município e que tenha 02 (dois) anos de contratação.

Art. 5º As eleições ocorrerão sempre no mês de junho.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra de Santana, em 28 de
abril de 2004.


DR. OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO
Prefeito Municipal